

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia.

DECRETO nº 11, de 24 de março de 2014

PUBLIQUE-SE EM: 21/03/14

Artur Silva Filho Profetto Municipal PUBLICADO

EM: 24/03/14

Mariner de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port.: Nº 199/2009

Regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a concessão de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho aos servidores do Município de Barra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 2° da Lei n° 17, de 20 de agosto de 2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho que poderá ser concedida a servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo, de funções de confiança ou de cargos de provimento temporário, até o limite máximo de 125% (cento e vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico ou sobre o valor da função ocupada pelo servidor com vistas à:
- I compensar o trabalho extraordinário, não eventual, prestado antes ou depois do horário normal;
- II remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica ou demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos;
- III fixar o servidor em determinadas regiões e/ou fora da sede do Município;
- IV fixar ou escalar servidor para prestar serviço fora da sua sede de trabalho e/ou do lugar para onde prestou concurso;
- V Remunerar o exercício de atribuições desempenhadas na zona rural, principalmente nas localidades de dificil acesso, compensando despesas extras com transporte e deslocamento, em decorrência de necessidade e/ou exigência do serviço.
- § 1º A gratificação mencionada neste artigo poderá ser concedida, acumulando-se mais de uma das hipóteses nele contidas, quando concorrerem às circunstâncias indicadas nos incisos acima.
- § 2º Na hipótese de acumulação por concorrência das 03 (três) circunstâncias enumeradas neste artigo, a gratificação será concedida no limite máximo de 125 %



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia.

(cento e vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo ou função ocupado pelo servidor.

- Art. 2º A gratificação disciplinada neste Decreto é incompatível com as seguintes vantagens:
- I Gratificações pelo exercício-funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;
- II Gratificação por Serviços Extraordinários.
- § 1º Considera-se trabalho extraordinários, não eventual, aquele cuja prestação se prolongue continuamente por mais de 03 (três) meses.
- Art. 3° O servidor perderá o direito à Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, quando afastado do exercício funcional, salvo nas hipóteses do artigo 94, inciso III e do artigo 99, incisos I, IV, VI e VIII, alíneas "a", "b" e "d", da Lei nº 32/2001.
- §1º Se o afastamento do servidor decorrer da participação em programa de treinamento instituído, a continuidade do pagamento da gratificação somente será assegurada, se ficar comprovada, através de laudo técnico expedido pela chefia do Órgão, a ocorrência de todas as circunstâncias a seguir:
- I for obrigatória, por determinação do órgão, a participação do servidor, com vistas à melhoria da qualidade do serviço ou à implantação de novas técnicas para sua execução;
- II tratar-se de programa desenvolvido em regime intensivo ou implicar o mesmo em deslocamento do servidor do Município, durante o período de sua realização;
- III estar o programa previsto para o período igual ou inferior a 06 (seis) meses.
- §2º Decorrendo o afastamento de gozo de licença prêmio, somente será assegurada a continuidade do pagamento da gratificação se esta estiver sendo percebida pelo servidor, ininterruptamente, há mais de 06 (seis) meses.
- Art. 4º A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho incidirá sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo ocupado pelo beneficiário e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas a remuneração de férias e abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias e gratificação natalina.
- §1º Quando se tratar de ocupante de cargo ou função de provimento temporário, a base de cálculo da gratificação será o valor do vencimento do cargo ou função



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia.

temporário ocupado, salvo opção expressa do servidor pelo vencimento do seu cargo de provimento efetivo.

- Art. 5º Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente à gratificação.
- Art. 6º A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho deixará de ser paga, tão logo desapareçam as circunstâncias que motivaram a sua concessão.

CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DA GRATIFICAÇÃO

SEÇÃOI

DA GRATIFICAÇÃO PARA COMPENSAR O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO NÃO EVENTUAL

- Art. 7º Será concedida a gratificação para compensar o trabalho extraordinário não eventual, prestado antes ou depois do horário normal, quando o interesse público reclamar o exercício das atribuições inerentes ao cargo ou função ocupado pelo servidor, em regime de antecipação ou prorrogação da jornada normal de trabalho.
- § 1º A antecipação ou prorrogação da jornada normal não poderá exceder de 02 (duas) horas diárias, implicando para o servidor na obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
- § 2º Por trabalho extraordinário não eventual entende-se aquele cuja prestação se prolongue, continuadamente, por mais de 03 (três) meses.
- Art. 8º A gratificação de que trata esta seção será paga no percentual de 50%, incidente sobre o vencimento atribuído ao cargo ou função.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO PARA REMUNERAR O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES QUE EXIGEM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OU DEMORADOS ESTUDOS E CRITERIOSOS TRABALHOS TÉCNICOS

- Art. 9º Conceder-se-á a gratificação prevista nesta seção, quando o exercício das atribuições inerentes ao cargo ou função reclamar:
- I especialização adquirida pela participação em programa de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento profissional, correlato com a formação básica do servidor ou com a atividade por ele exercida;

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia.

- II a execução de tarefas suplementares, de natureza técnica ou científica, envolvendo estudos, consultas, pesquisas ou análise e interpretação de dados.
- Art. 10 A gratificação disciplinada nesta seção será concedida nos limites e atendidas as circunstâncias a seguir mencionadas:
- I a referida no inciso I do artigo anterior, entre 10% e 30%, considerando-se:
- a) a natureza da atividade desenvolvida:
- b) a qualidade técnica do trabalho;
- c) o grau de habilitação exigido.
- II a referida no inciso II do artigo anterior, entre 20% e 50%, considerando-se, concomitantemente, os seguintes fatores:
- a) complexidade das tarefas executadas;
- b) periodicidade de sua realização;
- c) responsabilidade ou representação superiores às normalmente inerentes à classe.

SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO PARA FIXAR O SERVIDOR EM DETERMINADAS REGIÕES

Art. 11 - A Gratificação para fixar o servidor em determinadas regiões será concedida quando, para execução de programas ou cumprimento de funções de governo, se fizer necessário o deslocamento do servidor, de ofício, de sua sede de trabalho para municípios diversos, implicando em disposição, remoção ou relotação, por não dispor o mercado de trabalho do local onde devam ser executados os serviços de recursos humanos com formação ou especialização na área de conhecimento exigida.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo, atendidas as condições nele previstas, será também devida na hipótese de servidor admitido para ter exercício funcional em município diverso daquele em que tenha domicílio, desde que o desempenho das atribuições do cargo obrigue a fixação de residência na sede de trabalho designada.

Art. 12 - A gratificação disciplinada nesta seção será concedida entre o mínimo de 10% e o máximo de 30%, considerando-se para sua fixação a distância entre o município do qual foi o servidor deslocado e aquele onde deva ter exercício funcional, segundo critérios a seguir estabelecidos:



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia.

I - distância entre 5 e 30 Km - 10%;

II - distância entre 31 e 60 Km - 13%;

III - distância entre 61 e 80 Km - 16%;

IV- distância entre 81 e 100 Km - 19%;

V - distância entre 101 e 120 Km - 22%:

VI- distância entre 121 e 140Km - 25%;

VII - distância acima de 141km - 30%

SEÇÃO IV DA PARA FIXAR OU ESCALAR O SERVIDOR PARA PRESTAR SERVIÇO FORA DA SUA SEDE DE TRABALHO E/OU DO LUGAR PARA ONDE PRESTOU CONCURSO

Art. 13 - A gratificação para fixar ou escalar o servidor para prestar serviço fora da sua sede de trabalho e/ou do lugar para onde prestou concurso será concedida quando o servidor efetivo for designado para trabalhar em local diverso daquele para o qual prestou concurso, ficando o servidor à disposição da municipalidade por mais de oito horas diárias consecutivas, em regime de sobre aviso, e no desempenho de atividades inerentes à sua função e no interesse da administração.

Art. 14 - A gratificação disciplinada nesta seção será concedida entre o mínimo de 10% e o máximo de 40%, considerando-se para sua fixação a distância entre a sede do município e o local para onde o servidor foi designado e deva ter exercício funcional, segundo critérios a seguir estabelecidos:

I - distância entre 5 e 20 Km - 10%;

II - distância entre 21 e 40 Km - 20%;

III - distância entre 41 e 80 Km - 30%:

IV- distância acima de 80 Km - 40%;

SEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO PARA REMUNÉRAR O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DESEMPENHADAS NA ZONA RURAL PRINCIPALMENTE NAS LOCALIDADES DE DIFÍCIL ACESSO, COMPENSANDO AS DESPESAS EXTRAS COM TRANSPORTE E DESLOCAMENTO EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE E/OU EXIGÊNCIA DO SERVIÇO

Art. 15 - A gratificação para remunerar o exercício de atribuições desempenhadas na zona rural principalmente nas localidades de difícil acesso, compensando as despesas extras com transporte e deslocamento em decorrência da necessidade e/ou exigência do serviço será concedida entre o mínimo de 10% e o máximo de 30%, considerando-se para sua fixação a distância entre o local onde o servidor presta o serviço e a sede do município, segundo critérios a seguir estabelecidos:

I - distância entre 5 e 30 Km - 10%;

II - distância entre 31 e 60 Km - 13%;

III - distância entre 61 e 80 Km - 16%;



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia.

IV- distância entre 81 e 100 Km - 19%;

V - distância entre 101 e 120 Km - 22%;

VI- distância entre 121 e 140Km - 25%;

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO

Art. 16- Caberá ao Diretor da unidade administrativa interessada formular, ao dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade, pedido fundamentado de concessão da gratificação disciplinada neste Decreto.

Parágrafo único— Na hipótese de servidor à disposição, a solicitação deverá ser formulada pelo Diretor da unidade administrativa do órgão cessionário ao respectivo dirigente máximo, observado o procedimento definido neste Capítulo, ficando o órgão ou entidade onde o servidor tenha exercício responsável pelo pagamento da vantagem.

Art. 17 - O dirigente máximo do órgão ou entidade, ouvida previamente a respectiva unidade encarregada do controle e acompanhamento da despesa, deliberará sobre o encaminhamento da proposta a Diretoria de Administração Geral da Secretaria da Administração, Planejamento e Fazenda ou determinará a sustação do procedimento, se lhe parecer incabível a providência ou se constatada a inexistência de recursos para o seu atendimento.

Art. 18 - Encaminhado o processo a Diretoria de Administração Geral, da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda, determinará esta a verificação das disponibilidades financeiras informadas, podendo promover quantas diligências julgue necessárias à instrução do feito.

Parágrafo único - Apreciada a matéria pelo setor competente, mencionado no caput deste artigo, lavrar-se-á parecer conclusivo, que traduzirá o posicionamento do órgão a respeito do pedido formulado.

Art. 19 - É competente para concessão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, o Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda, ouvido o Secretário Municipal responsável pela área em que o servidor estiver lotado.

Parágrafo único - O ato concessor da vantagem, devidamente fundamentado, indicará a data de início do seu pagamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia.

- Art. 20 Os diretores das unidades administrativas solicitantes, sob pena de responsabilidade, são obrigados a científicar à autoridade competente a ocorrência de qualquer fato que implique em supressão ou modificação da gratificação concedida.
- § 1º Caberá ao setor financeiro e/ou Diretoria de Administração Geral da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda o exame das circunstâncias apontadas neste artigo, sendo o seu parecer vinculante para a autoridade competente deliberar sobre a matéria.
- § 2º O ato de supressão ou modificação da vantagem produzirá efeitos a partir do seu deferimento ou da ocorrência do fato que tenha justificado uma ou outra providência, se assim expressamente o declarar.
- Art. 20 Todos os processos de concessões de Gratificação por Condições Especiais de trabalho deverão passar pelo crivo da Procuradoria Jurídica do Município de Barra, sob pena de responsabilidade funcional ao servidor que der causa a uma concessão de CET irregular.
- Art. 21 Competirá à Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda o acompanhamento e controle final das despesas com a gratificação disciplinada neste Decreto.
- Art. 22 As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento do exercício.
- Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2014.

ARTUR SILVA FILHO Prefeito Municipal